



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 327, DE 2023

Susta os efeitos da Resolução nº 510 de 26 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

SF/23423.35996-41

Susta os efeitos da Resolução nº 510 de 26 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos dos arts. 1º ao art. 21 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 510 de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Solução Fundiária institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, bem como todos os demais atos normativos infralegais derivados dos referidos dispositivos da Resolução.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, no intuito de regulamentar a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828 MC/DF, que teve por Relator o Ministro Luís Roberto Barroso, decidiu expedir a Resolução nº 510 de 26 de junho de 2023.

A referida Resolução nº 510 de 26 de junho de 2023 regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou

reintegrações de posse de imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

Todos sabemos que os movimentos populares não respeitam a propriedade privada e invadem as terras rurais produtivas ou não, bem como os imóveis urbanos, desrespeitando a propriedade e causando inúmeros prejuízos aos proprietários do campo e da cidade.

Resolução nº 510 de 26 de junho de 2023 fere o art. 5º, inc. XXII da Constituição Federal que garante o direito de propriedade, ao criar as tais Comissões prévias para estudar tais invasões, o que com toda certeza acarretará um tempo bem mais longo para que o proprietário possa reaver o seu imóvel ou as suas terras.

Em face de todo o exposto e visando proteger a ordem pública e o direito de propriedade consagrado constitucionalmente é o presente PDL para sustar a Resolução/ CNJ/ nº 510 de 26 de junho de 2023, para todos os efeitos jurídicos e legais decorrentes.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5_cpt_inc22